

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA ___ VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU - SP**

***"Aquele, pois, que sabe fazer o
bem e não o faz, comete
pecado" - Tiago 4:17***

LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGÓ, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP n. 259.861, vereador, presidente da Comissão de Previdência da Câmara Municipal de Bauru / SP, **eleitor**, portador do título eleitoral n. 230861510124, RG n. 26.537.725-0 e do CPF n. 258.692.108-95, residente e domiciliado na Av. Aureliano Cardia n. 8-30, VI. Cardia, Bauru – SP, CEP 17013-411 e **BENEDITO ROBERTO MEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP n. 377162, vereador, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bauru – SP, **eleitor**, portador do título eleitoral n.067292880175, RG n. 89092375 e do CPF n. 021.094.408-05, residente e domiciliado na Av. Affonso José Aiello, 8200 k. 16, VI. Aviação, CEP 17018-520, por seu advogado (procuração anexa) que à presente subscreve, vêm, mui respeitosamente, com fundamento no art. 5.º, LXXIII, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 4.717, de 29 de junho de 1965, interpor a presente **AÇÃO POPULAR POR OMISSÃO LESIVA AO MÍNIMO EXISTENCIAL (MORALIDADE) VISANDO A INSTALAÇÃO DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA DAS FORÇAS ARMADAS NO MUNICÍPIO DE BAURU – SP, FRENTE À SITUAÇÃO DE COLAPSO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** com pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**, contra a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPL/MF 00.394.544/0198- 70, representado pelo Procurador Geral da União, com endereço na Avenida 9 de Julho nº 611, 2º Andar, Sala 209, Bela Vista – São Paulo, CEP: 01313-000, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA E DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

A ação popular é um dos principais instrumentos da democracia moderna, por permitir ao cidadão participar diretamente nos atos da Administração Pública, fiscalizando a probidade que deve permeá-los e combatendo as irregularidades que prejudiquem bens e valores essenciais à nossa civilização, quais sejam: o erário, **a moralidade administrativa**, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural.

Ela se mostra em total consonância com o paradigma dos direitos fundamentais, por permitir uma ampliação do direito fundamental de acesso à justiça para a tutela de direitos difusos (*transindividuais e indivisíveis, pertencentes a pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias fáticas, por exemplo: cidadãos de um Estado*), além de permitir que essa tutela seja buscada pelo cidadão individualmente, ou seja, independentemente de qualquer associação ou órgão público, ainda que os autores populares sejam vereadores, vez que não perderam a qualidade de cidadãos.

Noutra vertente, o cabimento da ação popular em casos **omissivos**, mostra-se em total consonância com uma compreensão **sistemática e finalística** das normas constitucionais, e com a teoria dos direitos fundamentais, especialmente se considerarmos, como dito acima, o acesso à justiça e os direitos difusos como direitos fundamentais, cuja garantia ou prestação se dá no maior nível possível.

Deve-se consignar que, em caso de ato (omissivo ou comissivo) lesivo à moralidade administrativa, não se mostra necessária lesão ao erário. Nesse ponto, a interpretação já consolidada nos tribunais, também se coaduna com o paradigma dos direitos fundamentais, permitindo uma ampliação racional no uso da ação popular, por dispensar a cumulação de lesão ao erário nos

casos em que se ataca lesão à moralidade¹.

Sem embargo, o posicionamento jurisprudencial hoje se consolidou, mormente por intermédio de julgamento de recurso extraordinário repetitivo no STF², no sentido de que ***a lesão à moralidade deve ser controlada independentemente de lesão ao erário***; a título de exemplo, se pode citar o caso envolvendo propaganda pessoal de governante que, mesmo sem custo para o erário, foi tida como violadora à moralidade e à impessoalidade³, princípios constitucionais da administração pública.

Frente a esse panorama, pode-se afirmar, em termos administrativos, que ***a omissão lesiva ao mínimo existencial relativo a direito fundamental representa verdadeira imoralidade administrativa, seja pela ilegalidade e incompatibilidade com o texto constitucional que impõe uma prestação positiva, seja pela desproporcionalidade imanente a toda violação de mínimo existencial.***

Sobre o conceito de mínimo existencial, este surge como um reconhecimento do Estado Social e da eficácia plena e imediata das normas concernentes aos direitos sociais, que impõem prestações positivas e exigem ações fáticas dependentes de investimentos de recursos limitados e que, portanto, pode ser realizado em diferentes níveis.

O mínimo existencial serve para que o direito fundamental não seja esvaziado, para que não haja a violação do núcleo duro dos direitos fundamentais — *dignidade humana-autonomia* —, autorizando que o Judiciário

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 824781 RG/MT. Repercussão geral no recurso extraordinário com agravo, 27 de agosto de 2015. Diário da Justiça, Brasília, DF, 9 out. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 824781 RG/MT. Repercussão geral no recurso extraordinário com agravo, 27 de agosto de 2015. Diário da Justiça, Brasília, DF, 9 out. 2015

³ MANCUSO, Rodolfo Camargo. *Ação Popular*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. (Controle jurisdicional dos atos do estado; v. 1). p. 89.

Rua Caetano Sampieri, no. 7-85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
Fones / Whatsapp (14) 3879-9925 e 99105-9447 barceloni.adv@hotmail.com

intervenha nos atos do Estado, omissivos ou comissivos, quando houver a sua inobservância, ou seja, quando a ação ou omissão estatal esvaziarem direito fundamental, negando o mínimo existencial para uma sobrevivência digna.

Percebe-se, assim, que a realização do mínimo existencial está intimamente ligada aos direitos fundamentais de 2ª dimensão, ou seja, aos direitos sociais, que são reconhecidos, expressamente, em diversas constituições, dentre elas a brasileira, como sendo um dever do Estado envolvendo prestações positivas — *fáticas e normativas* — de cunho social, cultural e econômico⁴, ***podendo-se concluir pela imoralidade do ato omissivo ou comissivo que o negligencia ou não o observa, seja porque representa a desobediência de um dever previsto na Constituição, seja pelas consequências geradas em desfavor dos titulares desses direitos, para quem são negadas condições dignas de subsistência.***

Tal ato, mesmo quando omissivo, representa a inobservância de um dever e não apenas de um programa, exigido, de forma proporcional, dentro das possibilidades fáticas e jurídicas pelo documento normativo mais importante do nosso sistema, resultando na sonegação de condições dignas aos indivíduos e à sociedade, sendo indiscutível a imoralidade em tal comportamento.

Ainda que se argumente pela necessidade de proteção da separação dos poderes, tal intervenção não representará violação alguma, uma vez que ela se dará, justamente, quando os poderes se afastarem de suas funções constitucionalmente previstas, por descumprirem as normas constitucionais⁵, ficando adstrita à garantia do mínimo, justamente para que não haja usurpação de competência, já que a elaboração e execução do programa político de cada Estado dependem, fundamentalmente, das

⁴ NOVAIS, Jorge Reis. Direitos sociais: teoria jurídica dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2010. p. 41-42.

⁵ ZANETI JÚNIOR, Hermes. “A teoria da separação de poderes e o estado democrático constitucional: funções de governo e funções de garantia.” In: GRINOVER, Ada Pellegrini. WATANABE, Kazuo (Coord.). O controle jurisdicional de políticas públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 49-50.

Rua Caetano Sampieri, no. 7-85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
Fones / Whatsapp (14) 3879-9925 e 99105-9447 barceloni.adv@hotmail.com

funções legislativa e executiva.

Nesse sentido, é consolidado o entendimento sobre a possibilidade do controle de políticas públicas no âmbito do STF, quando ele determina, por exemplo, a adaptação de escola pública às necessidades especiais de alguns alunos⁶, ou quando determina a construção ou a reforma de escola, tendo em vista a total ausência de condições de uso por parte do prédio em funcionamento⁷, decisões proferidas no âmbito de ações civis públicas, mas que poderiam, perfeitamente, ter sido objeto de ação popular.

Nessas hipóteses, como visto, ocorre verdadeiro ato omissivo lesivo à moralidade, que não depende de lesão ao erário e que se mostra inaceitável por constituir desrespeito à Constituição pátria e aos seus direitos fundamentais, dentre os quais à dignidade humana⁸.

Percebe-se, assim, a plena possibilidade de, com base na norma constitucional garantidora da ação popular — art. 5º, inciso LXXIII —, ajuizar esse tipo de ação coletiva, para o combate de ato omissivo (omissão) da Administração Pública, lesivo a direito fundamental, em relação ao seu mínimo existencial, já que um dos objetos de tal demanda é, justamente, a omissão lesiva a moralidade.

Dessa forma, sendo a ação popular mecanismo de defesa disponibilizado aos cidadãos que podem utilizar deste instrumento para o resguardo da integridade moral, ética, e principalmente econômica da Administração Pública, e sendo os Autores pessoas físicas, cidadãos brasileiros natos, no gozo dos seus direitos políticos, e eleitores devidamente regulares com

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 877.607 AgR/MG, 17 de fevereiro de 2017. Diário da Justiça, Brasília, DF, 13 mar. 2017.

⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 761.127 AgR/AP, 24 de junho de 2014. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 ago. 2014.

⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 639337 AgR/SP, 23 de agosto de 2011. Diário da Justiça, Brasília, DF, 15 set. 2011

a justiça eleitoral, tem direito ao ajuizamento da presente ação, pois se substancia num instituto legal de Democracia, não suprimidos pelo exercício da vereança.

2 - DO DIREITO À VIDA E DO DEVER DO ESTADO

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a dignidade da pessoa humana como fundamento constitucional (art. 1º., III). Já o art. 5º que trata dos direitos individuais e coletivos, garante a inviolabilidade do direito à vida, devendo essas normas serem atendidas de forma plena, visto que a omissão quanto a esses direitos básicos que buscam proteger a vida, desmorona as bases do Estado de Direito.

Assim, a legislação brasileira impõe ao Estado a adoção de políticas públicas que garantam a vida e a dignidade da pessoa humana como forma suprema de atenção aos direitos fundamentais da coletividade.

O mesmo diapasão os tratados de direito internacionais que garantem o direito à vida, dentre eles podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada em Paris aos 10 de dezembro de 1948 (um aperfeiçoamento da Declaração Francesa de 1789) estabeleceu:

2 art., III. Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Por sua vez a Convenção Americana sobre Direitos Humanos com a adesão de 25 repúblicas concluída aos 18 de julho de 1978 em São José da Costa Rica estabelece:

Art. 4º. Direito à vida. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado arbitrariamente.

Já o art. 23 da Carta Constitucional distribui a competência pelo atendimento à Saúde à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A aplicação imediata do direito à Saúde resta evidente no art. 196 da Constituição ao dispor que “**a saúde é direito de todos e DEVER do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”.

Também devemos atenção à Lei n. 8.080/90 que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*. A referida legislação determina, em seu art. 2º que “**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**”.

Destarte, o direito à vida deve prevalecer sobre qualquer outro direito, sendo, em verdade, pressuposto para os demais, visto que sem vida, não há direitos.

2.1 - DA NEGATIVA DO DIREITO À VIDA

A humanidade atravessa um período triste da história em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, impactando em milhares de mortes diariamente no mundo, sendo a vacina a nossa única esperança para o término dessa fase. Não obstante ser um fato imprevisível e de difícil controle dos

governantes, a região de Bauru / SP poderia estar melhor preparada para enfrentar a situação, caso o **Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo – USP, em Bauru**, estivesse em funcionamento, porém, em audiência pública realizada no dia 31 de março de 2021, na Câmara Municipal de Bauru, sob a presidência deste autor popular subscritor e vereador presidente da Comissão de Saúde do Legislativo - ficou claro que a Universidade de São Paulo – USP e o Governo do Estado de São Paulo não tem previsão para que o hospital de 11 andares e em plenas condições de uso, seja colocado em atividade.

Cabe salientar que no início deste ano de 2021, o Governo Estadual cortou 12% das verbas destinadas às santas casas e hospitais filantrópicos⁹, impactando em uma diminuição de mais de R\$ 23,3 milhões de reais na cidade de Bauru, conforme denunciado à imprensa por este vereador¹⁰.

Este ato impactou na **diminuição de 5048 consultas e 1755 exames por mês** nos hospitais geridos pela FAMESP, conforme denunciou o promotor da Saúde de Bauru em reunião com outros representantes do *Parquet*¹¹, além de contribuir para a **morte de 100 pacientes** à espera de leitos Covid **entre março e junho deste ano**¹².

ESTADÃO Saúde

Com hospitais superlotados, Bauru já soma 100 mortes à espera de leitos de UTI

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde, há mais de três meses os hospitais públicos da cidade estão com ocupação acima de 100%

José Maria Tomazela, O Estado de S. Paulo
11 de junho de 2021 | 05h00

SOROCABA - Com taxa de ocupação de UTI acima de 100% há vários meses, a cidade de Bauru, no interior de São Paulo, já registrou pelo menos 100 mortes de pacientes com covid-19, este

DESTAQUES EM SAÚDE

Janssen suspende envio de 3 milhões de doses de vacina contra a covid ao Brasil previsto para terça

⁹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/06/governo-de-sp-corta-12percent-das-verbas-destinadas-as-santas-casas-e-hospitais-filantropicos-em-2021.ghtml>

¹⁰ <https://www.jcnet.com.br/noticias/geral/2021/02/748687-vereador-faz-contas-e-critica-corte-de-r--23-3-mi-do-estado-para-hospitais.html>

¹¹ <https://www.facebook.com/enilson.komono/videos/5281158865287978>

¹² <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,com-hospitais-superlotados-bauru-ja-soma-100-mortes-a-espera-de-leitos-de-uti,70003743635>

Sequer as decisões judiciais estão sendo cumpridas. Só na comarca de Bauru foram impetrados, nos últimos 03 (três) anos, **1388 mandados de segurança** para obtenção de leitos de enfermaria e UTIs, sem contar outras centenas de *writs* visando a obtenção de medicamentos, insumos e tratamentos específicos.

Essa tragédia foi corroborada pelo **fechamento de 357 leitos nos últimos 13 (treze) anos**¹³, fato que poderia ser amenizado, caso o Hospital das Clínicas em Bauru estivesse aberto, assim como anunciado pelo Sr. Governador João Dória¹⁴.

Não bastasse, desde o início do ano, a ocupação dos leitos de UTIs superam a marca de 100%, chegando ao ponto de **os profissionais da saúde escolherem os que vivem e os que morrem**.

A situação é tão dramática que acompanhantes de pacientes nas UPAS chegam a ajudar no socorro por falta de equipes¹⁵. Veja o relato da imprensa na data de 11/06/2021:



The image shows a screenshot of a news article from 94FM. The article title is "ACOMPANHANTES DE PACIENTES NAS UPAS AJUDAM NO SOCORRO POR FALTA DE EQUIPES" and it was written by LUIZ BELTRAMINI on 11/06/2021. Below the title, there are social media sharing icons for WhatsApp, Facebook, Twitter, and Instagram. The article text describes a chaotic situation in Bauru, Brazil, where patients' families are helping with medical care due to a lack of staff. A logo for "MOMENTO PET" is visible in the bottom right corner of the article preview.

¹³ <https://www.facebook.com/enilson.komono/videos/5204284722975393>

¹⁴ <https://www2.bauru.sp.gov.br/materia.aspx?n=36732>

¹⁵ <https://94fm.com.br/acompanhantes-de-pacientes-nas-upas-ajudam-no-socorro-por-falta-de-equipes/>

Nesse sentido, outro meio de comunicação noticia o caos em 08/06/2021¹⁶, na cidade de Bauru:

Jornal da Cidade
ANO LIV - Nº 18.507 • BAURU, TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2021 • EXEMPLAR AVULSO R\$ 3,00
● NOSSA MISSÃO: PROMOVER A CIDADANIA DEMOCRATIZANDO O ACESSO À INFORMAÇÃO ●

Famíliares e amigos dão adeus a João Francisco ● PÁG. 5

Caboclo sai e jogadores vão disputar a Copa América ● PÁGS. 10 e 9

Parcelas de habitação vão ser suspensas ● PÁG. 15

Falta de médicos, UBS fechada em fim de semana e PS lotado geram colapso

Falta de médicos, lotação, espera de mais de seis horas, pacientes com sintomas de Covid-19 no mesmo ambiente que os demais e pessoas indo embora para casa sem atendimento. Essa é a realidade das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Bauru, colapsadas em plena pandemia. A Secretaria Municipal de Saúde diz lutar contra o tempo para resolver o problema, que se intensificou após o feriado prolongado de Corpus Christi, quando as UBS, até mesmo as sentinelas da Covid, ficaram fechadas. Alguns desses postos, inclusive, também estiveram lotados na manhã de ontem por conta da demanda reprimida. O JC recebeu muitas reclamações. ● PÁG. 4

Orlando Costa Dias diz que terceira onda já está aqui ● PÁG. 4

Câmara pede providências com urgência à prefeitura ● PÁG. 3

A UPA da Bela Vista estava lotada ontem novamente, assim como tem ocorrido diariamente

Ainda, importante informar que existe uma ação judicial com trânsito em julgado e em fase de cumprimento de sentença, onde o Estado de São Paulo, Município de Bauru e FAMESP foram condenados a abrir novos leitos de UTI e leitos clínicos, tendo ocorrido bloqueio judicial no importe de R\$ 17,7 milhões de reais em consequência das *astreintes (multas)* – processo n. 0003378-47.2020.8.26.0071.

Ocorre que nenhuma atitude concreta foi adotada pelos entes federados, enquanto a população agoniza a espera de leitos. Este fato motivou a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Bauru a publicar uma Carta Aberta à População reconhecendo o **COLAPSO NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, sugerindo a adoção de algumas medidas à prefeitura, conforme noticiado na imprensa, dentre elas, o esforço da prefeita junto ao Governo Federal pela instalação de um Hospital de Campanha das Forças Armadas:

¹⁶ <https://www.jcnet.com.br/noticias/geral/2021/06/762254-bauru-enfrenta-colapso-nas-upas.html>
Rua Caetano Sampieri, no. 7-85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
Fones / Whatsapp (14) 3879-9925 e 99105-9447 barceloni.adv@hotmail.com

Comissão de Saúde da Câmara alerta para colapso na cidade e pede medidas

Grupo de vereadores publicou carta aberta e enviou ofícios para reivindicar ações em âmbito municipal, estadual e federal

TISA MORAES

A Comissão de Saúde da Câmara de Bauru divulgou, nesta terça-feira (15), uma carta aberta para reconhecer o colapso na Saúde pública da cidade e reivindicar ações em âmbito municipal, estadual e federal. Até o fechamento desta edição, o documento, que foi aberto à assinatura de todos os vereadores interessados, havia sido assinado pelos membros da comissão, Eduardo Borgo, Luiz Carlos Bastazini e Edmilson Marinho, além dos parlamentares Coronel Meira, José Roberto Segalla, Júlio César, Markinho Souza, Pastor Edson Miguel e Ubiratan Sanchez.

Entre as reivindicações do grupo, está a instalação de um hospital de campanha das Forças Armadas para atendimento de pessoas com sintomas de Covid-19. O ofício com o pedido seria entregue ao deputado federal Coronel Tadeu (PSL),

que tem encontro marcado nesta quarta-feira (16) com o presidente Jair Bolsonaro, em Brasília. "O Coronel Meira teve contato com o Coronel Tadeu, que irá levar ofício com este pedido de ajuda", afirma Borgo, que é presidente da Comissão de Saúde da Câmara.

Segundo ele, a carta também foi entregue ao secretário municipal de Saúde, Orlando Costa Dias, e seria encaminhada ao governo do Estado. "A prefeitura resiste em reconhecer a situação de colapso. Precisamos demonstrar ao Estado e à União a gravidade da situação que Bauru está vivendo, porque eles são os poderes capazes de nos ajudar", frisa.

CONTRATO COM A FAMESP

Ao município, os vereadores pedem que seja decretada a proibição da venda de bebidas alcoólicas e o consumo em vias públicas após as 21h, todos os dias da semana. Entre as principais solicitações, também

está a criação de uma Central de Atendimento Covid-19 com funcionamento 24 horas, em local de fácil acesso ao público, enquanto o hospital das Forças Armadas não é instalado.

Já ao Estado, o grupo reivindica o restabelecimento dos valores dos contratos com a Famesp, que foram reduzidos neste ano. "Houve um corte de R\$ 24 milhões, enquanto a arrecadação do Estado com tributos aumentou 8%. Não justifica manter esta redução nos contratos com a Famesp, em que pese a legislação estadual criada para cortar 12% dos repasses às fundações e santas casas", observa Borgo.

De acordo com o documento, o corte resultou na redução de dezenas de leitos nos hospitais de Base e Estadual, de três mil consultas e retornos mensais e de 70% das cirurgias eletivas. "Com este represamento, o quadro de saúde de muitos vai agravando. Não dá mais para esperar", acrescenta o vereador.

REIVINDICAÇÕES

À União

1 - Criar um hospital de campanha das Forças Armadas

Ao Estado

2 - Restabelecer os valores dos contratos com a Famesp, que foram reduzidos neste ano

Ao Município

3 - Determinar que os coletivos circulem somente com passageiros sentados, usando fundos municipais para ressarcir eventuais prejuízos das concessionárias

4 - Proibir venda de bebidas alcoólicas após as 21h

5 - Proibir consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas após as 21h horas, todos os dias da semana

6 - Reforçar a fiscalização em eventos com aglomerações

7 - Fazer parcerias com a iniciativa privada para agilizar a vacinação

8 - Enquanto o hospital das Forças Armadas não for instalado,

criar uma Central de Atendimento Covid-19

24 horas, em local de fácil acesso



Nesse sentido¹⁷:



O pedido pela instalação de uma Hospital de Campanha das Forças Armadas também foi entregue pelos autores populares ao deputado federal Coronel Tadeu, conforme noticiado pela imprensa¹⁸.

¹⁷ <https://94fm.com.br/vereadores-pedem-hospital-de-campanha-e-reconhecem-estado-de-colapso-na-saude/>

¹⁸ https://www.youtube.com/watch?v=Glhn_id9Gwg



O pedido dos vereadores – autores populares - foi entregue ao Exmo. Sr. Presidente da República na data de 16/06/2021, sendo informado extraoficialmente pelo deputado que o presidente despachou aos Ministérios da Defesa e da Saúde, demonstrando ser favorável ao pedido.

Ocorre que nosso povo está morrendo diariamente por falta de leitos, não havendo margem para questões burocráticas, motivo pelo qual, suplicamos pela concessão da tutela de urgência liminar pela instalação de um Hospital de Campanha das Forças Armadas no município de Bauru.

Não há dúvida que diversos municípios brasileiros estão em situação difícil, mas o município de Bauru enfrenta o colapso desde o início do ano, conforme confessou a diretora da DRS VI, na data de **15 de janeiro de 2021**¹⁹:

¹⁹ <https://www.jcnet.com.br/noticias/geral/2021/01/746989-regional-de-saude-alerta-que-rede-esta-colapsando-e-faz-apelo-para-populacao.html>

Geral

Regional de saúde alerta que rede está colapsando e faz apelo para população

Diretora do DRS-6, Doroti Vieira diz que é o pior momento de toda a pandemia e que há real risco de pacientes ficarem sem leitos

Sobre a lotação das UTIs no município, veja o último boletim informativo, onde demonstra taxa de ocupação de 113% (cento e treze por cento):



Assim, com a devida vênia, até quando iremos esperar por atitudes concretas enquanto nossa população agoniza à espera de leitos hospitalares?

3 - DOS PRECEDENTES

MANAUS

Entre os dias 13 e 14 de janeiro de 2021, as Forças Armadas transportaram 50 toneladas de equipamentos e materiais para a montagem de Hospital de Campanha (HCAMP) em Manaus (AM). Dois aviões KC-390 Millennium, da Força Aérea Brasileira (FAB), decolaram rumo à Capital do Amazonas com 25 toneladas de carga, incluindo 20 barracas climatizadas, 20 climatizadores e 3 geradores, entre outros insumos de saúde.

Força Aérea Ministério da Defesa

Forças armadas continuam no socorro ao Governo do Amazonas

Por Redação Tecnologia & Defesa - jan 13, 2021

1066 0



Foto: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica

PORTO ALEGRE

No dia 13 de março de 2021, o Comando Militar do Sul do Exército realizou a entrega, em Porto Alegre, de um módulo do Hospital de

*Rua Caetano Sampieri, no. 7-85, Jd. Panorama, CEP 17011-133, Bauru /SP
Fones / Whatsapp (14) 3879-9925 e 99105-9447 barceloni.adv@hotmail.com*

Campanha da instituição para atender pacientes com covid-19. A estrutura foi montada no anexo do Hospital Restinga, com capacidade para 20 leitos, dos quais 12 são de enfermaria e oito de UTI, sendo possível adaptar a estrutura para abrigar mais leitos intensivos. Três barracas compõem o hospital, totalizando 144 metros quadrados, conforme noticiado pela assessoria de comunicação do Exército²⁰:

Exército - Exército monta módulo de Hospital de Campanha para atender pacientes com covid-19 em Porto Alegre (RS)

EXÉRCITO MONTA MÓDULO DE HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDER PACIENTES COM COVID-19 EM PORTO ALEGRE (RS) #EBPRESERVANDOVIDAS

Tweet

Curtir 0

Publicado em: 17 MAR 2021



Crédito: Sgt Abrante

Porto Alegre (RS) – No dia 13 de março, o Comando Militar do Sul do Exército realizou a entrega, em Porto Alegre, de um módulo do Hospital de Campanha da Instituição para atender pacientes com covid-19. A estrutura foi montada no anexo do Hospital Restinga, com capacidade para 20 leitos, dos quais 12 são de enfermaria e oito de UTI, sendo possível adaptar a estrutura para abrigar mais leitos intensivos. Três barracas compõem o hospital, totalizando 144 metros quadrados.

OUTROS PAÍSES²¹

Ministério da Defesa
Força Aérea Brasileira
ASAS QUE PROTEGEM O PAÍS

Buscar nas notícias

Facebook Twitter YouTube Instagram RSS

Ministério da Defesa | Marinha | Exército | Ouvidoria | Área de Imprensa

PÁGINA INICIAL - NOTÍCIAS - 35805 - MEMÓRIA HOSPITAL DE CAMPANHA DA FAB RELEMBRA ATUAÇÃO NO HAITI APOS TERREMOTO EM 2010

MEMÓRIA

Hospital de campanha da FAB relembra atuação no Haiti após terremoto em 2010

Encerramento da ajuda humanitária da Força Aérea Brasileira completa uma década em maio deste ano

Publicada em: 29/05/2020 08:00

Fonte: Agência Força Aérea, por Tenente Aduino Fraga
Edição: Agência Força Aérea - Revisão: Major Monteiro

Desde que iniciou o atendimento em Porto Príncipe, capital do Haiti, em 15 de janeiro de 2010, apenas cinco dias após um grande terremoto, o Hospital de Campanha (HCAMP) da Força Aérea Brasileira (FAB) atendeu pacientes, realizou procedimentos médicos (atendimentos odontológicos, retirada de pontos, curativos etc.), fez partos e cirurgias.

O encerramento da ação de ajuda humanitária da FAB completa dez anos em maio de 2020, mas aqueles dias permanecem vivos na memória de quem participou. É o caso do Coronel Médico da Reserva Marcus Aurélio Bezerra de Andrade, à época Major, que comandou o terceiro contingente do HCAMP na missão. Ele lembra que encontrou uma cidade destruída pelo terremoto, com instituições frágeis e um povo com muitas necessidades. "Muitos pacientes com malária, sífilis e infecção pelo HIV. Apesar do sofrimento, era um povo alegre e que tinha particular simpatia com os brasileiros. Penso que retornamos dessa missão

²⁰ https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/id/12970932

²¹ <https://www.fab.mil.br/noticias/mostra/35805/MEM%20C3%93RIA%20-%20Hospital%20de%20campanha%20da%20FAB%20relembra%20atua%C3%A7%C3%A3o%20no%20Haiti%20ap%C3%B3s%20terremoto%20em%202010>

Reiterando vênia, o Brasil já participou de diversas missões internacionais, disponibilizando Hospital de Campanha Militar aos cidadãos de outros países, não sendo razoável aceitar que viesse a negar atendimento aos bauruenses / brasileiros, pagadores de impostos, sob qualquer justificativa, frente à situação caótica da assistência hospitalar do município – **O BAURUENSE PRECISA DE SOCORRO!**

3.1 - DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE UTILIZAÇÃO DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA DAS FORÇAS ARMADAS

O art. 142 da Constituição Federal dispõe que “as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e **destinam-se à** defesa da Pátria, à **garantia** dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**”. Ora! **Qual seria a melhor forma de uma instituição garantir a lei, se não a preservação da vida do seu povo, através de instrumentos que estão à sua disposição?**

Com a devida vênia, não se trata de interferência de poderes, **MAS DE DETERMINAR O CUMPRIMENTO DE MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS.**

Os princípios e fundamentos dispostos na Constituição Federal e nos tratados de direitos humanos não podem servir de figura decorativa, enquanto o povo agoniza, clama por socorro. **NOSSO POVO ESTÁ MORRENDO NAS FILAS DOS HOSPITAIS À ESPERA DE LEITOS E NADA DE CONCRETO**

ACONTECE!!

Não podemos deixar de pontuar que o Decreto 92.512, além da lei n. 6.880/80 são anteriores à Constituição Federal, devendo ser declarados inconstitucionais, naquilo que confronte com a Carta Maior.

Princípios são vetores de uma nação, por isso, a vida e a dignidade da pessoa humana devem se sobrepor a qualquer legislação especial quando houver confronto.

Várias autoridades deverão ser processadas em Tribunais Internacionais pelas omissões no salvamento da população, porém, até que isso ocorra, milhares de vidas serão perdidas, prejudicando gerações, por isso a necessidade da intervenção judicial imediata.

4 – DA NECESSIDADE DA TUTELA DE URGÊNCIA

Demonstrada a fonte jurídica, a urgência deve-se ao fato que os hospitais da rede pública e privada estão colapsados, onde diversas pessoas estão morrendo diariamente sem atendimento médico hospitalar. Sequer as decisões judiciais estão sendo cumpridas. Até a última sexta-feira (18/06/2021) o Departamento Regional de Saúde – DRS-VI colecionava 20 ordens liminares para internação de pacientes em UTIs, baixando para 15 liminares na data de hoje. Esse é o retrato do colapso na saúde pública bauruense, conforme site jornalístico²²:

²² [Com sistema em colapso, Estado tem 15 liminares judiciais com pedidos de leitos UTI pra cumprir - CONTRAPONTO](#)

Com sistema em colapso, Estado tem 15 liminares judiciais com pedidos de leitos UTI pra cumprir



Por Nelson Itaberá / 21 de junho de 2021 / 3 minutos de leitura

Veja a matéria do jornalista sobre a situação atual da saúde em Bauru:

*“Enquanto o Município optou por fechar o atendimento aberto ao público na UPA Geisel para tentar conseguir direcionar a alta demanda de pacientes no sistema de saúde público municipal, **o governo do Estado acumula 15 decisões judiciais para cumprir com internações urgentes de pacientes Covid nesta segunda-feira. A situação é dramática há semanas, com todos os hospitais públicos da região com mais de 100% da ocupação de leitos UTI Covid e com demanda represada para atendimento de outras doenças.***

O CONTRAPONTO apurou que, somente neste início de semana, a Diretoria Regional de Saúde (DRS-6) acumula 15 liminares expedidas pelo Judiciário. O plantão do final de semana continuou com alta demanda de pedidos de leitos hospitalares para Covid, quadro que repete o acúmulo de ações junto à Vara da Fazenda Pública de Bauru há semanas. **Na semana passada, mais de 20 liminares judiciais se acumularam a pedidos do sistema de internação, em completo colapso desde janeiro deste ano.**

Enquanto regiões como Araraquara voltam a optar pelo lockdown (fechando tudo por alguns dias) para quebrar a cadeia de transmissão Covid, em Bauru, onde a taxa de transmissão continua acima de 1,3 (Rt) e **o número médio de mortos permanece em torno de 7 registros (conforme os boletins oficiais emitidos diariamente), a ocupação de leitos UTI mostra colapso do sistema desde janeiro.**

O sistema público está em colapso desde janeiro, com taxa de ocupação nunca inferior a 100%. Os hospitais públicos de Bauru (HE), Botucatu, Jaú, Lins, Promissão e Avaré, comandados pelo Estado, estavam com taxa de ocupação Covid de 113% neste final de semana, conforme boletim oficial. As 251 vagas de UTI disponibilizadas não são suficientes para atender a escalada da demanda desde o início do ano. Um absurdo!

Em Bauru, os 70 leitos do Hospital Estadual estão todos ocupados há meses, já contando com os 10 leitos adicionais instalados para atendimento de casos moderados de Covid em UTI no HC. **A ocupação fechou em 105%, com 79 internações graves do coronavírus ontem.**

Bauru atingiu 1.000 mortes, sendo 701 somente neste ano. O colapso do sistema hospitalar público e privado chegou ao ponto de 117 bauruenses morreram em atendimento de retaguarda no Pronto Socorro, sem conseguir ter acesso a vaga de UTI junto ao Estado.

(...)

PARTICULAR LOTADO

*O sistema particular também está pressionado. Nota enviada pelas assessorias de imprensa do Hospital da Beneficência Portuguesa e Hospital da Unimed trazem aumento de internações por Covid. **O sistema não tem vagas disponíveis.***

No período de 11 a 17 de junho, a Unimed contabilizou 1.244 pacientes no setores de triagem Covid-19 dos Pronto Atendimentos Adulto e Infantil. Foram informados 51 resultados positivos de coronavírus e registrados 9 óbitos somente neste período.

*As alas Covid-19 tiveram 36 altas hospitalares na semana de 11 a 17 de junho. Mas, ainda assim, a sexta-feira fechou o boletim com 67 pacientes internados, sendo 28 em UTI e 39 em enfermaria, **lotação integral do sistema particular.***

Na Beneficência Portuguesa, no mesmo período, 424 pacientes deram entrada com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com 30 confirmações de exames para Covid. As alas do Hospital Beneficência tiveram 27 altas, e ficaram, ainda assim, com 47 pacientes internados, sendo 18 em UTI e 29 em enfermaria, conforme nota oficial emitida pelo hospital, via assessoria”.

Assim, nobre magistrado, a população de Bauru necessita urgente de um Hospital de Campanha das Forças Armadas, pois não encontra solução no sistema atual. A cada dia que passa, perdemos 7 pessoas, em média, para essa doença, sendo boa parte por falta de leitos, necessitando da tutela de urgência.

5 – DOS PEDIDOS.

Conforme exposto, estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência liminar.

Há plausibilidade do direito alegado diante à mácula do direito constitucional à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, o perigo na demora se consubstancia na morte diária de cidadãos bauruenses à espera de tratamento hospitalar, sem previsão de regularização

Destarte, tendo em vista o acima exposto, requer:

A) A concessão **LIMINAR DA TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE**, no sentido de se determinar à Requerida a **IMEDIATA INSTALAÇÃO DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA DAS FORÇAS ARMADAS**, com leitos clínicos e de UTI necessários para suprimir a necessidade local.

B) A **notificação** da Autoridade Coatora, no endereço informado acima para que apresente **suas informações**, caso queira;

C) A oitiva do Ministério Público Federal, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 12.016/2009;

D) No **mérito**, a instalação e manutenção de um Hospital de Campanha das Forças Armadas no município de Bauru –

SP, com criação de leitos clínicos e de UTI, até a normalização dos atendimentos de saúde durante o estado de pandemia;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 20 de junho de 2021.

Dr. Fabiano Barceloni
Advogado OAB/SP n.387.567